



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

PROJETO DE LEI nº 014/93

CONCEDE ISENÇÃO DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS
(MULTAS E JUROS) SOBRE TRIBUTOS MUNI-
CIPAIS EM DÉBITO (ANISTIA FISCAL).

WALDIRIO PEDRALI, Prefeito Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 87, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 112, parágrafo 1º, do mesmo diploma legal (Emenda à Lei Orgânica);

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Os contribuintes em débito com Tributos Municipais, que saldarem seus débitos até a data de 30 de abril do corrente ano, serão beneficiados com a isenção da Multa e Juros incidentes sobre os mesmos, a título de anistia fiscal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS.

Aos 12 de março de 1993.-

W. Pedrali
WALDIRIO PEDRALI

Prefeito Municipal